

Aprovado em 1.º

Lei 1425



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PAULO FERRAZ DOS REIS

PROJETO DE LEI N.º 1 978

Assunto: autorização ao chefe do Executivo a vender, após avaliação oficial, independentemente de concorrência, a Manoel Soares Júnior, enquanto proprietário de imóvel lindeiro, a área urbana remanescente e inaproveitável para edificação de alinhamento, de 24,90 m², do patrimônio público municipal, localizada à rua França.

Lei decretada em n.º 1485

Lei promulgada sob n.º 1420

ARQUIVE-SE

Francisco Ruyter
Diretor Administrativo

121 511967

Clas. 503.1.150

Proc. No 12.438

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 23/11/1966
PRESIDENTE



A CJR
Sala das Sessões, em 23/11/1966
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
ES - 14 NOV 1966	ES
12468	
PROTOCOLO N.º	
CLASSIF. 503. 1 150.	

Aprovado em 1.ª discussão
Sala das Sessões, em 31/11/1966
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 978

Vide Emenda nº 1

Art. 1.º - Fica o chefe do Executivo autorizado a vender, após avaliação oficial, independentemente de concorrência, a Manoel Soares Junior, enquanto proprietário de imóvel lindeiro, a área urbana remanescente e inaproveitável para edificação de alinhamento, de 24,90 metros quadrados, do patrimônio público municipal, localizada à rua Francisco de Paula, caracterizada na planta anexa a esta lei.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GER. OUSP e CECHAS
Sala das Sessões, em 31/11/1966
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 14/11/1966,

Paulo Ferraz dos Reis
Paulo Ferraz dos Reis.



4
19
1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 978: -

Proc. nº 12.468: -

PARECER Nº 452/67-da-Assessoria Jurídica

Relatório:

De autoria do nobre Vereador Paulo Ferraz dos Reis, o projeto de lei nº 1 978 tem por finalidade autorizar o Executivo a vender, após avaliação oficial, independentemente de concorrência, a Manoel Soares Júnior, enquanto proprietário de imóvel lindeiro, a área urbana remanescente e inaproveitável para edificação de alinhamento, de 24,90 metros quadrados, do patrimônio público municipal, localizada à rua França e caracterizada na planta de fls. 3.

Parecer

- 1 - A lei estadual nº 9727, de 8 do corrente mês, introduziu na Lei Orgânica dos Municípios, lei 9205, de 28 de dezembro de 1965, algumas alterações, dentre as quais se encontra nova redação ao artigo 42.
- 2 - O parágrafo único desse artigo estabelece que as áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública ou de modificação de alinhamento, para serem vendidas, - aos proprietários dos imóveis lindeiros, dependerão de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada, porém, a concorrência.
- 3 - Aplicável, pois, à hipótese deste projeto o citado dispositivo legal. Desde que a área em questão resulte de modificação de alinhamento, como parece demonstrar a planta inclusa, e uma vez que seja inaproveitável para edificação, poderá ser vendida ao proprietário do imóvel lindeiro, sem concorrência, bastando, para tanto, que haja autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 452/67-da-ASS.JUR) - cont. fls. 2

4 - Dessa forma, sugerimos nova redação ao artigo 1º, para - que melhor se adapte ao § único do artigo 42 da Lei Orgânica:

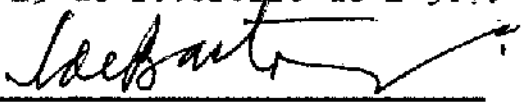
"Fica o chefe do Executivo autorizado a vender, após avaliação oficial, independentemente de concorrência, a Manoel Soares Júnior, proprietário do imóvel lindeiro, a área remanescente e inaproveitável para edificação, resultante de modificação de alinhamento, localizada à rua França e caracterizada na plan - ta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei."

5 - O projeto de lei nº 1978 é legal, quanto à iniciativa - (concorrente). Igualmente o é, quanto à competência (exclusiva do - Município). A matéria é de natureza legislativa (§ único do artigo 42 da L.O.M.): sem prévia autorização legal, a venda não poderá efe - tivar-se, válidamente.

6 - Note-se que a aprovação deste projeto de lei dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câma - ra.(artigo 14, § Único, inciso III, da mesma lei).

7 - Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente. Salvo melhor entendimento da Colenda Câmara, é o nosso pa - recer.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 1967.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

NOTA: Observe-se que deixamos, no item 4, de referir - nos à área do terreno, para evitar a volta do projeto à Casa, na hipótese de erro.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Proco
para relatar no prazo regimental.

Augusto Bernardes
PRESIDENTE

15p2/196



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 468-

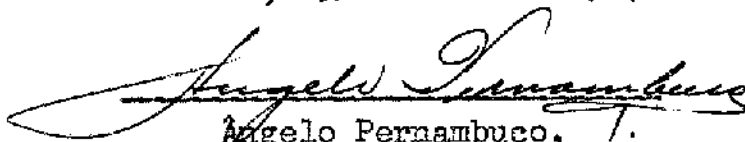
Projeto de Lei nº 1 978, de autoria do vereador Paulo Ferraz dos Reis, dispondo sobre autorização ao chefe do Executivo a vender, após avaliação oficial, independentemente de concorrência, a Manoel Soares Júnior, enquanto proprietário de imóvel lindeiro, a área urbana remanescente e inaproveitável para edificação de alinhamento, de 24,90 m, do patrimônio público municipal, localizada à rua França.

PARECER Nº 690/67

De autoria do nobre edil Paulo Ferraz dos Reis, o projeto em empígrafe tem por finalidade tornar útil uma área totalmente inaproveitável para quaisquer outros fins, que não o que possa interessar, e tão somente ao cidadão naquele projeto indicado.

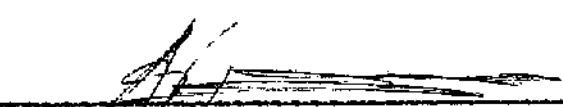
Observando os pontos objetivados pelo sr. Assessor Jurídico desta Casa de Leis, pela clareza, adoto o parecer em toda a sua apresentação, principalmente, com relação à sugestão de nova redação ao art. 1º, às fls. 2, item 4.

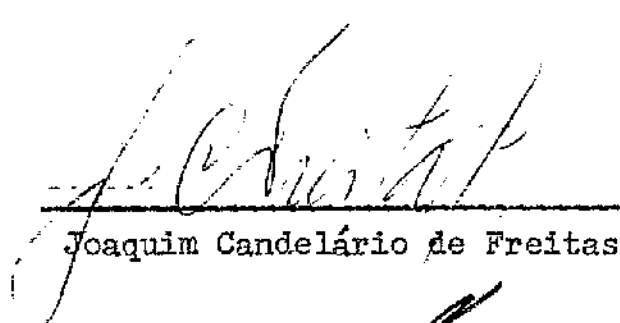
Jundiá, 15/fevereiro/1 967.

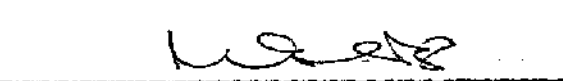

Angelo Pernambuco, T.

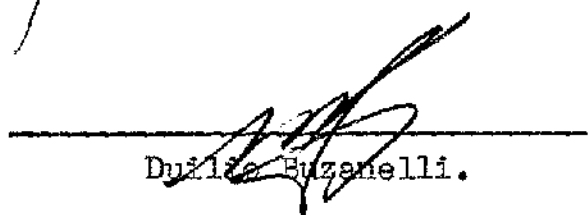
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 21/2/1 967:


Archippo Fronzágia Júnior.


Joaquim Candelário de Freitas


Walmor Barbosa Martins.


Dulice Buzanelli.

mfn/



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 1/3/1967
PRESIDENTE

EMENDA Nº 1

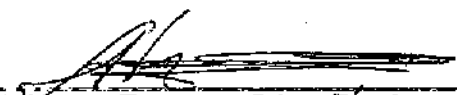
(Projeto de Lei nº 1 978)

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 12/4/67
PRESIDENTE

Redação ao artigo 1º:

"Artº 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a vender, após avaliação oficial, independentemente de concorrência, a Manoel Soares Júnior, proprietário do imóvel lindeiro, a área remanescente e inaproveitável para edificação, resultante de modificação de alinhamento, localizada à rua França e caracterizada na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei."

Sala das Sessões, 1/3/1 967.


Archippo Fronzaglia Junior.

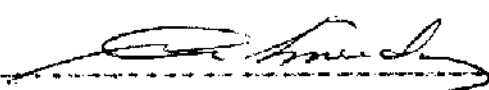
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FÓRMA DE VOTAÇÃO

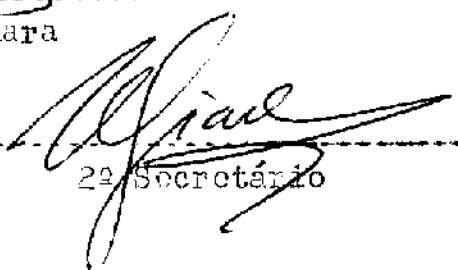
VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1978
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO Nº _____

V E R E A D O R E S	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1 - Archippo Fonzaglia Júnior	X	A	
2 - Armelindo Fioravanti	X	A	
3 - Benedito Elias de Almeida	X	A	
4 - Carlos Gomes Ribeiro	X	A	
5 - Duílio Buzanelli	X	A	
6 - Geraldo Dias	X	A	
7 - Hermenegildo Martinelli	X	A	
8 - Joaquim Candelário de Freitas	X	A	
9 - José Pereira Fáschoa	X	A	
10- Lázaro de Almeida	X	-	
11- Ângelo Pernambuco		-	
12- Moacir Figueiredo	X	A	
13- Oswaldo Bárbaro	X	A	
14- Paulo Ferraz dos Reis		-	
15- Rogério Alfredo Giuntini	X	A	
16- Romeu Zanini	X	A	
17- Waldemar Giavolla	X	A	
18- Walmor Barbosa Martins			
19- Wanderley Pires			
	15	14	

Câmara Municipal de Jundiaí, de _____ de 1 96__


 Presidente da Câmara


 1º Secretário


 2º Secretário

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Luiz. Figueiredo

para relatar no prazo regimental.

15/23/1962
PRESIDENTE



29.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12.468

Projeto de Lei nº 1 978, de autoria do nobre vereador sr. Paulo Ferraz dos Reis - dispondo sobre autorização para o chefe do Executivo vender, após avaliação oficial, independentemente de concorrência, a Manoel - Soares Junior, enquanto proprietário de imóvel lindeiro, a área urbana remanescente e inaproveitável para edificação de alinhamento, de 24,90 m2, do patrimônio público municipal, localizada a rua França.

P A R E C E R Nº 704/67

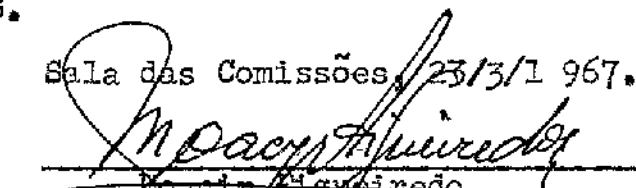
Pretende o Projeto de Lei nº 1 978, de autoria do vereador sr. Dr. Paulo Ferraz dos Reis, autorizar o chefe do Executivo a - vender, após avaliação oficial, independentemente de concorrência, a - Manoel Soares Júnior, proprietário do imóvel lindeiro, a área remanescente e inaproveitável para edificação, resultante de modificação de - alinhamento, localizada à rua França e caracterizada na planta anexa à propositura, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante da lei.

A presente redação, modificando o artigo 1º do referido projeto, foi dada pela EMENDA Nº 1, do vereador sr. Archippo Fronza - glia Júnior. A emenda é oportuna e esta Comissão concorda plenamente com a mesma.

A Comissão de Economia e Finanças, através deste relator, nada tem a opor, concordando com as diretrizes contidas no parecer nº 452/67 da Assessoria Jurídica deste Legislativo.

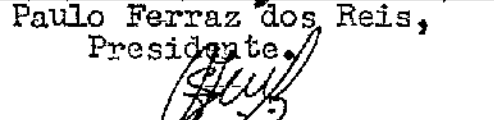
Parecer, portanto, completamente favorável ao Projeto de Lei nº 1 978.

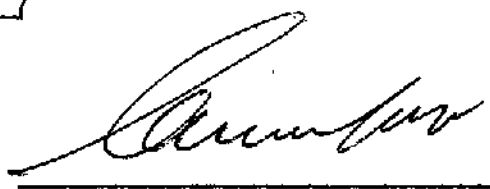
Sala das Comissões, 23/3/1 967.

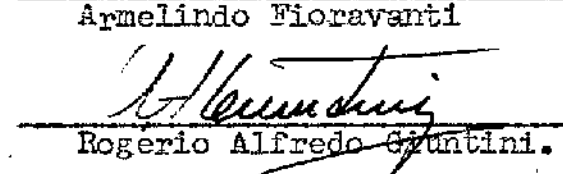

Moacir Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 29/3/1 967.


Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.


Benedito Elias de Almeida


Armelindo Fioravanti


Rogerio Alfredo Guntini.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. *Américo Leovane*

para relatar no prazo regimental.

Paul

PRESIDENTE

29/3/1967



10
m

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n.º 12.468

Projeto de Lei n.º 1 978, da Prefeitura Municipal, s/autorização ao - chefe do Executivo a vender, após avaliação oficial, independentemen- te de concorrência, a Manoel Soares Júnior, enquanto proprietário de imóvel lindeiro, a área urbana remanescente e inaproveitável para e- dificação de alinhamento, de 24,90 m2, do patrimônio público munici- pal, localizada à rua França.

P A R E C E R. N.º 713/67

Tratando-se de uma pequena área medindo 4,30m de frente pa- ra a rua França, por 5,43m de fundo de um lado e 5,90m de fundos do outro lado, área essa que completa 24,90 m2, pensamos que não há qual- quer inconveniente em sua alienação.

Na verdade nada representa para o Município, uma vez que de- la não poderá se utilizar para qualquer obra ou melhoramento público.

Nessas condições o parecer é favorável, dentro porém, das - cautelas indicadas no parecer da Assessoria Jurídica da Casa e da Co- missão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 31/março/1 967.

Armelindo Fioravanti,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 4-4-1 967.

Oswaldo Bárbaro, Presidente,

Paulo Ferraz dos Reis,

José Pereira-Páschoa,

Romeu Zanini.



11
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.-

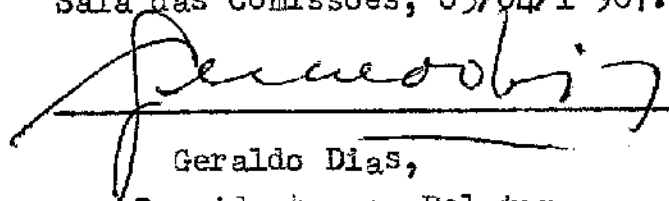
PROC. Nº 12 468.-

PROJETO DE LEI Nº 1 978, de autoria do Vereador Sr. PAULO FERRAZ DOS REIS - s/autorização ao chefe do Executivo a vender, após avaliação oficial, independentemente de concorrência, a Manuel Soares Junior, enquanto proprietário de imóvel lindeiro, a área urbana remanescente e inaproveitável para edificação de alinhamento, de 24,90 m2 de patrimônio público municipal, localizado à rua França.-

PARECER Nº 711/67

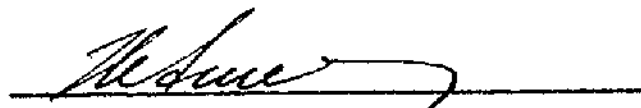
Este relator nada tem a opor.

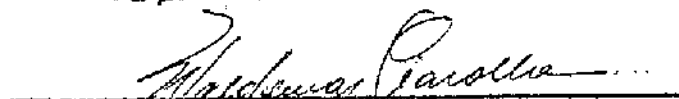
Sala das Comissões, 05/04/1 967.

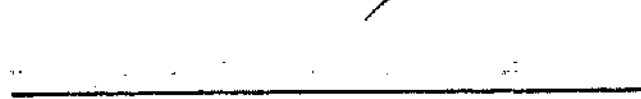

Geraldo Dias,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 5/04/1 967.


Carlos Gomes Ribeiro.


Hermenegildo Martinelli.


Waldemar Giarolla.


Wanderley Pires.

Obr/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 978

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a vender, - após avaliação oficial, independentemente de concorrência, a Manoel Soares Júnior, proprietário do imóvel lindeiro, a área remanescente e inaproveitável para edificação, resultante de modificação de alinhamento, localizada à rua França e caracterizada na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, aos treze dias do mês de -
abril de mil novecentos e sessenta e sete. - (13/04/1 967). -


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

13
19

13

a b r i l

67.

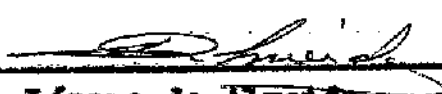
PM.4/67/26: -

12.468

Excelentíssimo Senhor Prefeito: -

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Era. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 978, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Era. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: - Duas vias da lei. + a planta de flo. 3.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.



Diário de Jundiaí 19/4/67

- LEI Nº 1.420, DE 14 DE ABRIL DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrde
com o que decretou a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 12/4/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica o chefe de Executive autorizado a vender, após avaliação oficial, independentemente de conversão, a Manoel Soares Júnior, proprietário de imóvel lindado, a área remanescente e improveitável para edificação, resultante do alinhamento, localizada à rua Pr. caracterizada na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3ª - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos catorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Diário de Jundiá do dia 19-4- 67.

LEI N.º 1420, DE 14 DE ABRIL DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão realizada no dia 12/4/
1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o chefe do Executivo autoriza-
do a vender, após avaliação oficial, independentemen-
te de concorrência, a Manoel Soares Júnior, proprie-
tário do imóvel lindeiro, a área remanescente e ina-
proveitável para edificação, resultante de modificação
de alinhamento, localizada à rua França e caracteri-
zada na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito fica
fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor, na data
de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em con-
trário.

Pedro Fávaro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefei-
tura Municipal de Jundiá, aos catorze dias do mês
de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari
p/ DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 6 de JUNHO de 1967

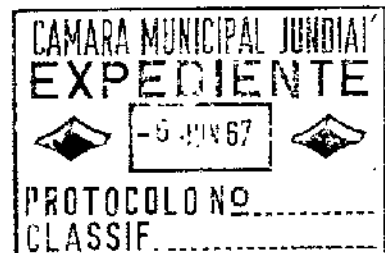
REF. N.º GP. 575/67

PROC. N.º

CLAS

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:



A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 7/6/67
[Signature]
PRESIDENTE

PARA SANAR DÚVIDAS NO TOCANTE
A ÁREA DE TERRENO A SER ALIENADA AO CIDADÃO-
SR. MANOEL SOARES JÚNIOR, NOS TERMOS DA LEI -
MUNICIPAL Nº 1 420, DE 14/4/67, VIMOS SOLICI-
TAR A MANIFESTAÇÃO DE V. EXCELENCIA.

CERTOS DA INTEIRA ATENÇÃO, AN-
TECIPAMOS OS NOSSOS AGRADECIMENTOS, REITERANDO
OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

SAUDAÇÕES CORDIAIS,

[Signature]
PEDRO FÁVARO

PREFEITO MUNICIPAL.

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LÁZARO DE ALMEIDA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 496/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 1 978

Proc. 12 468

(Parecer relativo ao ofício de fls. 16)

O sr. Prefeito Municipal, através do ofício 575/67, solicita a manifestação do sr. Presidente da Casa, a respeito de dúvidas - no tocante à área de terreno a ser alienada ao cidadão Manoel Soares - Jr., de conformidade com a lei nº 1 420.

A referida lei estabelece no art. 1º o seguinte:-

"Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a vender, após avaliação oficial, independentemente de concorrência pública, a Manoel Soares Junior, proprietário do imóvel lindeiro, a área remanescente e inaproveitável para edificação, resultante de modificação de alinhamento, localizada a rua França e caracterizada na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito fica fazendo parte integrante desta lei."

Como se verifica, a Câmara deixou de fixar a área do imóvel a ser alienado, como constava do projeto original.

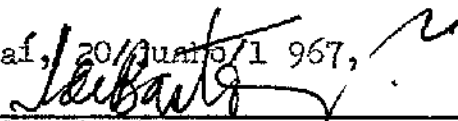
Assim sendo, o sr. Prefeito, ao dar cumprimento à lei em aprêço, deverá ater-se à planta anexa ao mesmo diploma, a qual esclarece, segundo nosso entendimento, perfeitamente, que a área a ser alienada é de 124, 77 m², com 13,30 metros de frente para a rua França, 14,15 da frente aos fundos pelo lado direito, 4,50 m, pelo lado esquerdo e 17,90 m, nos fundos.

Ao que parece, se S.Ex^a. alienar o terreno, segundo os dados acima referidos, terá atendido, plenamente, a "mens legis" e a "mens legislatoris", que nós muito bem conhecemos, uma vez que presenciemos todos os trabalhos referentes à elaboração da lei nº 1 420.

É o nosso ponto de vista.

S.m.e.

Jundiá, 20/maio/1967,


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

21

junho

67.

PM.5/67/74: -

12.468 -

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Em atenção ao solicitado por Vossa Excelência no ofício nº GP. 575/67, de 6 do corrente mês, tenho a elevada honra de enviar em anexo ao presente, cópia do Parecer nº 452/67-da-Assessoria Jurídica desta Casa, que tenho a convicção sanará todas as dúvidas no tocante a área do aludido terreno, objeto da lei nº 1 420.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,
Presidente.

- EM ANEXO PLANTA DA ÁREA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diário de Jundiaí 19/4/67



*Cópia enviada
pela Prefeitura
7/4/82*

- LEI Nº 1 420, DE 14 DE ABRIL DE 1 967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 12/4/1 967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a vender, após avaliação oficial, independentemente de concorrên - cia, a Manoel Soares Júnior, proprietário do imóvel lindeiro, a área remanescente e inaproveitável para edificação, resultante de modificação de alinhamento, localizada à rua França e caracterizada na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito - fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Álvares
(Pedro Álvares)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos catorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Henrique Januário
p/ DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A.A.J. 24-11-66.

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A planta anexa de fls. 3 foi desentroubada e encaminhada à Prefeitura - Ofício PM. 4/67/26, de 13/4/67. *[assinatura]*

A NEXOS

Fls. 1-3-09-8-09-13-09-14-09

AUTUADO EM 14/11/1966

[assinatura]
DIRETOR ADMINISTRATIVO